



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SLU 95.018/2024
2ª ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PÓS DILIGÊNCIA

Processo Administrativo nº 01-031.016/24-13

EMPRESA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 03.435.654/0001-36

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REFERÊNCIA EDITAL 14.4):

Análise técnica (documentação constante nos autos):

“No que tange a complementação das informações apresentadas pela empresa Angel Services, apresentamos a seguinte análise:

1 - Em relação à comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante.

Diante da apresentação do Contrato de Trabalho e da Carteira de Trabalho assinados pela licitante, manifestamos o entendimento de que a empresa Angel Services cumpriu com os requisitos do Edital de Licitações, conforme subsubitem 14.4.2.2.

2 - Em relação à comprovação pela empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o julgamento, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica e que o Licitante executou diretamente atividade de manutenção e operação de captação, transporte e queima de biogás.

Ratificamos o entendimento manifestado anteriormente de que a licitante não atende aos requisitos do Edital de Licitação, conforme análise prévia e pelas razões apresentadas a seguir.

O Aterro Sanitário da CTRS BR040 se trata de um aterro desativado, cujas atividades principais atuais são apenas a manutenção e a operação do sistema de captação, transporte e queima de biogás, além do monitoramento e manutenção do maciço, realizadas pela própria SLU e que não fazem parte do escopo do objeto da licitação.

Dessa forma, a alegação, conforme item 3.6 do Relatório Complementar, de que os serviços pretendidos com a contratação estão "inclusos dentro da atividade preponderante, ou seja, a "Operação e Manutenção de Aterro Sanitário" não encontra fundamento para o presente caso, já que o serviço



contratado não se configura como parte de um serviço mais abrangente, e sim como a atividade fim.

Conforme muito bem destacado no item 2.3 do Projeto Básico, Apêndice I do Termo de Referência, no detalhamento dos serviços a serem contratados, a Planta de Captação, Transporte e Queima do Biogás é composta não apenas pela rede de captação de biogás, mas também pela seção de transporte do biogás, pela seção de aspiração e análise e pela Unidade do Supervisor.

Então, o Atestado de que operou e/ou realizou manutenção em aterro sanitário, tanto do responsável técnico quanto da licitante, não comprovam a qualificação técnica exigida para as atividades inerentes ao objeto da licitação, as quais, contrariamente ao que alega a defesa da Angel Services, não estão inclusos dentro de uma atividade preponderante, a saber a operação e manutenção de aterro sanitário, visto não ser esse o serviço pretendido para o Aterro da CTRS BR-040 por meio da presente contratação.”

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

Pedro Barrouin da Mata
Agente de Contratação - Portaria SLU N° 075/2024 de 24/10/2024